



PORTARIA NORMATIVA nº 8-2012/DAS

Institui normas e critérios para o PCO (Padrão de Cobertura) na Rede de Prestadores.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;

Considerando que o PCO (Padrão de Cobertura) é que normatiza e define quais os procedimentos que cada prestador está qualificado e credenciado para executar junto ao IPASGO SAÚDE;

Considerando que na implantação do PCO, os procedimentos implantados para cada prestador foi baseado no histórico de procedimentos de seu faturamento e de acordo com as suas informações contratuais e cadastrais;

Considerando a decisão administrativa de promover o Recadastramento de Pessoa Jurídica, com o objetivo de revisar e regularizar o cadastro do PCO de todos os prestadores, sanando as irregularidades existentes e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo sistema de gestão da qualidade S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes,

RESOLVE QUE:

Art.1º Toda solicitação de atendimento feita pelos prestadores referente a inclusão de novo procedimento em seu cadastro de PCO deverá ser caracterizada pelo sistema de emissão de guias como **“Procedimento não cadastrado. Solicitar extensão de credenciamento”**.

Art.2º O processo de extensão, será avaliado, de acordo com as normas vigentes, em caráter de PRIORIDADE, ressalvado o julgamento administrativo da **necessidade** do Instituto na ampliação do atendimento para o procedimento solicitado.

Parágrafo Único. Faz exceção a regra estabelecida no caput, permitindo-se a implantação pelo procedimento administrativo atual, as inclusões de procedimentos correlacionados com os já cadastrados para o prestador e referentes a grupos da mesma especialidade ou área de atuação, com complexidade semelhante e identificáveis como naturalmente executáveis pelo prestador.

Art.3º Os processos de extensão de credenciamento para implantação de PCO, serão solicitados via Gerência de Credenciamento e encaminhados para Gerência de Auditoria de Procedimentos para análise e deliberação.

Art.4º Esta PORTARIA NORMATIVA, entrará em vigor imediatamente na data de sua assinatura.

Art.5º Dê-se ciência aos prestadores, unidades de atendimento capital e interior, Vapt-Vupt e Gerência de Tecnologia da Informação.

Diretoria de Assistência ao Servidor, em Goiânia, aos 3 dias do mês de agosto de 2012.

Nilson de Souza Freire
Diretor de Assistência